



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

SEGOV  
PUBLICADO EM  
11/11/2021  
JASMIN XAVIER  
MAT. 74940

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2021

De 10 de Novembro de 2021

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 08/2019, acerca da taxa administrativa do Instituto de Previdência Municipal – IPM, com base na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a Taxa de Administração do IPM, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

**Art. 2º.** O § 3º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal n.º 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 .** .....

**§ 3º.** A taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,00% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPM, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessário à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

SEGOV  
PUBLICADO EM

11 / 11 / 20 21

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros.

.....”

**Art. 3º.** A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 10 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222